



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Nemilton Viana		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Nemilton Viana, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU N° 0524541/2014	PARECER N° 0833/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Viana Sena, Registro n° 8529, diretora do Centro Educacional Nemilton Viana, instituição situada na Rua Dr. Fernando Augusto, n° 1821, Bairro Parque Santa Cecília, CEP: 60.540-260, nesta capital, CNPJ n° 04.076.520/0001-39, por meio do processo n° 0524541/2014, solicita a este Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento do referido Centro e a autorização para o curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Responde pela secretaria escolar Maria Francinete Viana do Carmo, Registro n° 6627. O corpo docente da instituição é formado por cinco professores habilitados.

O regimento escolar, a respectiva ata de aprovação, a matriz curricular e a organização curricular do curso de ensino fundamental foram constituídos de conformidade com o que prescreve a legislação.

A biblioteca escolar possui um número inexpressivo de títulos, se tornando imperiosa a necessidade do aumento significativo de seu acervo com a maior brevidade, condição *sine qua non* para atendimento por parte deste Conselho de futuras demandas dessa Instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da interessada encontra amparada na Lei n° 9.394/1996 e nas Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto, analisado e relatado o presente processo, com base nas informações contidas na Informação n° 917/2014, da assessora técnica/CEE Clênia Maria Chagas Raulino Santos, sou de parecer favorável ao credenciamento do Centro Educacional Nemilton Viana, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0833/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício